



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**LUCIENE MARIA PEREIRA**  
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito .....Pg 01/10
- Atos da Administração ..... Pg 10/15
- Atos da Educação ..... Pg 15/16

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII – Nº 2709 Sexta - Feira, 27 de Janeiro de 2023



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 27 DE JANEIRO DE 2023

*Dispõe sobre a abertura de vaga de provimento efetivo e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criadas no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, 14 (quatorze) vagas de provimento efetivo para o Cargo de Médico Plantonista Clínico/Pediatra, referência XVI, cujo preenchimento observará as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000, dentre outras estabelecidas pela legislação vigente.

**§1º.** As atribuições do cargo elencado neste artigo serão aquelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

**§2º.** O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo é o estabelecido no grupo ocupacional, nível e categoria, constante na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

**Art. 2º.** Ficam extintas 5 (cinco) vagas para o cargo de médico Plantonista Clínico, referência XIV e 4 (quatro) vagas para o cargo de médico Plantonista Pediatra, referência XIV.

**Art. 3º.** A jornada de trabalho dos que vierem a ser nomeados para as vagas de que tratam esta Lei Complementar é aquela estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 27 de janeiro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretário Municipal de Saúde

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO VII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)  
DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>Denominação dos cargos/empregos/funções</b>	<b>Nº de vagas existentes</b>
Médico Plantonista Clínico/Pediatra	14

**DECRETO Nº 3.631 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUMMA, PREVISTO NA LEI Nº 1.700/2012, DE 28 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Procedimento Administrativo eletrônico nº 973/2023,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, instituído nos termos da Lei nº 1.700 de 28 de março de 2012, de natureza orçamentária contábil e financeira, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, terá sua administração definida por este decreto.

**Art. 2º.** O FUMMA será administrado pelo Conselho Superior, composto por Presidente, Tesoureiro e Secretário Executivo do Fundo, assim definidos:

**I** – O Presidente será o Secretário de Meio Ambiente, considerando sua atribuição como Ordenador de Despesas;

**II** – O Tesoureiro será um servidor da Administração Pública Municipal, sendo determinado pelo Secretário de Meio Ambiente, cargo preferencialmente exercida por servidor lotado na Secretaria de Meio Ambiente;

**III** – O Secretário Executivo será eleito pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

**IV** – A composição do Conselho Superior será comunicada ao Prefeito Municipal para nomeação através de Portaria do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A administração do FUMMA terá as seguintes atribuições:

**I** – Elaborar proposta orçamentária do FUMMA, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA antes do encaminhamento às autoridades competentes;

**II** – Organizar o plano anual de trabalho e cronograma físico-financeiro de acordo com critérios e prioridades definidos pela Lei;

**III** – Celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FUMMA;

**IV** – Apresentar ao COMMA, anualmente, o programa de trabalho do Fundo Municipal de Meio Ambiente e apresentar, sempre que necessários, possíveis alterações no programa de trabalho;

**V** – Prestar contas dos recursos do FUMMA ao COMMA semestralmente ou sempre que solicitado, bem como aos demais órgãos competentes;

**VI** – Outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

**Art. 4º.** A execução dos recursos do FUMMA observará os princípios e as diretrizes da política municipal ambiental determinada pela Lei nº 1.700 de 28 de março de 2012 e suas alterações.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho de Meio Ambiente-COMMA.

**I** – Analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMMA;

**II** – Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Superior do FUMMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão do orçamento municipal;

**III** – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Conselho Superior do FUMMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Superior do FUMMA, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública, sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Superior do FUMMA, exercerão suas atividades sem qualquer acréscimo em suas remunerações decorrente das funções ocupadas no fundo, ressalvando o reembolso das despesas devidamente documentadas de locomoção, alimentação e hospedagem, decorrentes de visitas e diligências realizadas em nome do COMMA.

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do Conselho Superior do FUMMA:

**I** – Avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao COMMA;

**II** – Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;

**III** – Convocar as reuniões do Conselho Superior;

**IV** – Assinar juntamente com o presidente do COMMA, os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como da prestação de contas do Fundo;

**V** – Apresentar relatórios semestrais do movimento do FUMMA ao COMMA;

**VI** – Exercer outras atribuições que sejam necessárias;

**VII** – Ordenar as despesas do FUMMA.

**Art. 9º.** Compete ao Tesoureiro do Conselho Superior do FUMMA, a ser exercida por um Servidor Público Municipal:

**I** – Auxiliar a presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;

**II** – Manter o controle pelo financiamento apresentando as análises e avaliações econômicas-financeiras dos convênios e contratos firmados pelo COMMA, junto a instituições governamentais e não governamentais;

**III** – Manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo, preparando e apresentando balanço trimestral ou sempre que solicitado;

**IV** – Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

**V** – Providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo;

**Art. 10.** A função de Secretário Executivo do Conselho Superior do FUMMA será exercida por um membro do COMMA, que terá a incumbência de:

**I** – Auxiliar a Presidência na administração, coordenação à execução dos recursos do FUMMA, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;

**II** – Convocar, pautar e lavrar ata das reuniões do FUMMA;

**III** – Manter sob controle os documentos e arquivos do FUMMA;

**IV** – Atender ao público interessado, e manter correspondência com membros de instituições fornecendo informações sempre que solicitado;

**V** – Substituir o presidente sempre que necessário.

**Art. 11.** Os recursos destinados ao FUMMA bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositados em conta bancária aberta em nome do FUMMA, em estabelecimento oficial.

**Art. 12.** Ficará a cargo do Conselho Superior a utilização dos recursos do FUMMA, quando enquadrado como planos, programas e projetos prioritários, conforme o artigo 15-A da Lei Municipal nº 2.389/2022 que alterou a Lei 1.700/2012.

**Parágrafo único.** Deverá o Conselho Superior elaborar parecer sobre a necessidade da utilização do recurso, a fim de apresentar ao COMMA durante a prestação de contas.

**Art. 13.** Deverá o Conselho Superior do FUMMA, encaminhar ao COMMA os planos, programas e projetos classificados como não prioritários, devendo o presidente do COMMA colocar em pauta na primeira reunião plenária.

**Parágrafo único.** O prazo para o COMMA elaborar o parecer sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias corridos.

**Art. 14.** Não poderão ser financiados pelo FUMMA projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de conservação do meio ambiente.

**Art. 15.** O COMMA poderá editar, mediante propostas do Conselho Superior do FUMMA, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios à forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiados ao Conselho Superior do FUMMA.

**Art. 16 –** O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 17 –** O Orçamento do FUMMA será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Parágrafo Único –** Os procedimentos relativos às fases da despesa tais como notas de empenho, liquidação e pagamento, serão executados pelos órgãos próprios integrantes da estrutura do Município.

**Art. 18 –** A execução orçamentária do FUMMA, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicas adotadas pelo Município.

**Art. 19 –** Somente poderão ser realizadas despesas com a devida reserva orçamentária e previamente empenhada.

**Art. 20 –** A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento, total ou parcial, para o desenvolvimento e implantação de projetos ambientais, bem como, na manutenção de serviços de conservação do Meio Ambiente, na forma da Lei.

**Art. 21 –** O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá duração indeterminada.

**Parágrafo Único –** Em caso de extinção do FUMMA, seu patrimônio será incorporado àquele administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 22 –** O saldo financeiro do FUMMA, será apurado em balanço ao fim de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguintes a crédito do mesmo fundo.

**Art. 23 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3.349, de 30 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**  
em 26 de janeiro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**DECRETO Nº 3.632 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - SECINº 004/2023 – QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS E TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO DE NATUREZA FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no artigo nº. 133 da Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCE/RJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, uniformizar, padronizar, esclarecer e simplificar os procedimentos relativos à prestação de contas dos recursos recebidos através de Convênio ou Termo de Colaboração/Fomentos entre a Administração Pública e demais entidades;

**CONSIDERANDO** o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 007757/2022,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aprovada e implantada a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Controle Interno – SECI – Nº 004/2023 – que dispõe sobre a prestação de contas dos convênios e termo de colaboração/fomento de natureza financeira e dá outras providências.

**Art. 2º**. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 3º**. Compete a Unidade Administrativa responsável promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação da presente Instrução Normativa.

**Art. 4º**. A Instrução Normativa aprovada pelo presente Decreto estará disponibilizada na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

**Art. 5º**. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.671, de 17 de outubro de 2016, que aprovou a Instrução Normativa SECI nº 02/2016.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de janeiro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Vanderlei Pereira da Silva**  
Secretário Municipal de Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SECIN.º 004/2023**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS E TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO DE NATUREZA FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece regras, diretrizes e normas para prestação de contas dos convênios e termos de colaboração/fomento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José do Vale do Rio Preto, assim como seus trâmites internos.

**Art. 2º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I** – Convênio: instrumentos qualquer que discipline a transferência de recursos públicos municipais para entidades convenientes gerirem, visando à execução de programas de trabalho, projeto/ atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

**II** – Termo de colaboração/fomento: trata-se de instrumento de formalização de parcerias propostas pela administração pública, com transferência de recursos.

**III** – Concedente: órgão da administração pública municipal responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do Convênio ou Termo de Colaboração/fomento;

**IV** – Conveniente: organização particular com a qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/ atividade ou evento mediante a celebração de Convênio ou Termo de Colaboração/fomento;

**V** – Prestação de contas parcial: aquela pertinente a cada uma das parcelas e recursos liberados;

**VI** – Prestação de contas final: a comprovação de que os recursos repassados foram aplicados corretamente no objeto do Convênio ou Termo de Colaboração/fomento e que as metas propostas foram cumpridas;

**VII** – Tomada de Contas Especial: o processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

**VIII** – Ofício de Entrega: documento que inicia o processo de prestação de contas.

## CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 3º.** A Prestação de Contas Parcial deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

**I** – Ofício de Entrega;

**II** – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa realizadas, acrescidos de seus devidos comprovantes;

**III** – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

**IV** – Extrato de aplicação financeira, quando for o caso, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

**V** – Razão contábil da conta que recebe recurso financeiro deste Município.

**Art. 4º.** A Prestação de Contas Final deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

**I** – Ofício de Entrega;

**II** – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa realizadas, acrescidos de seus devidos comprovantes, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa;

**III** – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

**IV** – Extrato de aplicação financeira, quando for o caso, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

**V** – Conciliação Bancária;

**VI** – Cópia das notas fiscais e/ou recibos;

**VII** – Comprovante de recolhimento do saldo não utilizado ao final do exercício à conta indicada pelo concedente;

**VIII** – Razão contábil da conta que recebe recurso financeiro deste Município.

**IX** – Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**X** – Publicação do Balanço Patrimonial da conveniente, do exercício encerrado e anterior, com a indicação do CRC do Contabilista responsável;

**XI** – Demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniente, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, com indicação do CRC do contabilista responsável;

**XII** – Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

**XIII** - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniente de agente político de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

**Parágrafo único.** A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

**Art. 5º.** As prestações de contas de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser encaminhadas através de Processo Administrativo próprio, observando o que segue:

**I** – Os documentos constantes na prestação de contas farão parte do processo e deverão ser anexados ao Ofício de Entrega, instruindo os autos do procedimento;

**II** – Após o protocolo, os processos de prestação de contas seguirão para Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Controle Interno, fará à análise quanto à prestação de contas e emitirá um destes pareceres:

**I – Parecer Sem Ressalva:** é o parecer que aprova a prestação de contas, ou seja, que identifica através de procedimentos de auditoria que não existem irregularidades na prestação de contas;

**II – Parecer Com Ressalva:** é o parecer que identifica irregularidades nos documentos, dados ou informações apresentadas e solicita maiores esclarecimentos para nova análise da Secretaria Municipal de Controle Interno;

**Art. 7º.** É responsabilidade da Secretaria afim, dar conhecimento do Parecer ao convenente.

**Art. 8º.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o órgão concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

#### **CAPÍTULO IV DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido, acarretará o lançamento automático do convenente como inadimplente.

**Art. 10.** A concedente deverá notificar o convenente para, no prazo de 30 (trinta) dias, para que formalize a apresentação da prestação de contas, ou o recolhimento dos recursos, na forma da lei.

**Parágrafo único.** esgotado o prazo e não cumpridas as exigências, a unidade concedente dos recursos deverá encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Controle Interno para abertura de Tomada de Contas Especial.

#### **CAPÍTULO V DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 11.** Nos casos da prestação de contas irregulares será emitido parecer com ressalva e cabe à Secretaria afim notificar o convenente da irregularidade, encaminhando a este, cópia do parecer para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 12.** A Tomada de Contas Especial será instaurada pela Secretaria Municipal de Controle Interno visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedidos em notificação pelo concedente.

**Art. 13.** A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como, das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os participantes.


**Art. 15.** A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SECI nº 02/2016, aprovada pelo Decreto nº 2.671, de 17 de outubro de 2016.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de Janeiro de 2023.

**Vanderlei Pereira da Silva**  
Secretário Municipal de Controle Interno

## ANEXO ÚNICO

		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ</b>		
<b>DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - CONVÊNIOS E TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO</b>		
CONVENENTE: _____		
PRESTAÇÃO DE CONTAS:	(     ) PARCIAL (     ) MÊS	
	(     ) ANUAL ANO: _____	
<b>Categoria ou Finalidade da Despesa</b>	<b>Despesa contabilizada (valor pago R\$)</b>	<b>Observação</b>
Despesa com pessoal		
Encargos		
Serviço de Terceiros (pessoa física)		
Serviço de Terceiros (pessoa jurídica)		
Vale Transporte		
Material de Consumo		
Material Didático		
Medicamento		
Material Médico Hospitalar		
Genero Alimentício		
Locação de Imóveis		
Locação Diversas		
Utilidades Públicas		
Combustível		
Material Permanente		
Obras		
Depesas financeiras e bancárias		
Outras Despesas		
<b>Local:</b>	<b>Data:</b> /     /	
<b>Assinatura :</b>		



**PORTARIA Nº 038 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 38 da Lei Municipal nº 454/1996, nos termos procedimento administrativo nº 009784/2022,

**R E S O L V E**

Designar **ALMIR ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA**, Conselheiro Tutelar Suplente, para exercício provisório de mandato, no período entre 02/01/2023 a 30/11/2023, em virtude de férias dos Conselheiros Titulares, conforme discriminados abaixo:

**FRANCISCO DE ASSIS FRAGA** - 02/01 a 31/01/2023

**DANIELE DA SILVA MACHADO BORGES DE LIMA** - 01/02 a 02/03/2023

**JOANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA** – 03/03 a 01/04/2023

**LUIS CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO** – 02/04 a 01/05/2023

**RICARDO TOLEDO TEIXEIRA** – 02/05 a 01/06/2023

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 27 de janeiro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 039 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 21/2022 e nos termos do procedimento administrativo nº 004265/2022,

**R E S O L V E**

Nomear, conforme resultado do 11º Concurso Público, homologado em 21 de outubro de 2021, a servidora abaixo mencionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a partir de 01/02/2023:

**BÁRBARA CARREIRO RODRIGUES DE BARROS**

Professor de Língua Inglesa

Referência IV

Salário mensal: R\$ 1.972,95 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 27 de janeiro de 2023

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 040 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 119 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento eletrônico nº 0909/2023,

**R E S O L V E**

Conceder Licença ao servidor **PLACIDO RIOS MOREIRA JUNIOR**, matrícula 3.442, Professor, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, com validade a contar de 01/02/2023.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 27 de janeiro de 2023

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Autorizo a ANULAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA** realizada em 09/12/2022 para a empresa **MEDIALL BRASIL S/A.**, com fulcro nas normas vigentes sobre a matéria e conforme despachos constantes nos autos do procedimento administrativo nº 009698/2022.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 27 de janeiro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

## **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº 8926/2022

Ref. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.137,00 (mil e cento e trinta e sete reais).

A Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 8926/2022 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descritos abaixo, no valor total de R\$ 1.137,00 (mil e cento e trinta e sete reais), para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processo judicial nº 0800706-42.2022.8.19.0076, a ser utilizado por um período de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa **DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.216.957/0001-20, com sede a Rod. Pirapetinga Pádua, S/N, KM 01, em Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5 MG	FR	1	R\$ 1.137,00	R\$ 1.137,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 20/12/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 20/01/2023.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de janeiro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº 8926/2022

Ref. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

A Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 8926/2022 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descritos abaixo, no valor total de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processo judicial nº 0800706-42.2022.8.19.0076, a ser utilizado por um período de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa FARMÁCIA ELANDREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.075.930/0001-89, com sede a Rua Professora Maria Emília Esteves, 24 Centro, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ETNA (fosfato dissódico de citidina, 5 mg trifosfato trissódico de uridina ** 1,5 mg, acetato de hidroxocobalamina)	CP	360	R\$ 2,60	R\$ 936,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 20/12/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 20/01/2023.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa FARMÁCIA ELANDREZA LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de janeiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº 9733/2022

Ref. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 2.748,00 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais);

A Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 9733/2022 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descritos abaixo, no valor total de R\$ 2.748,00 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais), para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processo judicial nº 0800824-18.2022.8.19.0076, a ser utilizado por um período de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.038.095/0001-08, com sede a Av Eduardo Toniello, 1748, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho – SP.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Nebido 250Mg/ML Injetável 4ml.	UND	4	R\$ 687,00	R\$ 2.748,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos

autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 18/01/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 25/01/2023.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ora enfocados, dar-se-á com a empresa LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de janeiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº 9736/2022

Ref. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 5.648,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

A Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 9736/2022 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descritos abaixo, no valor total de R\$ 5.648,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais), para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processo judicial nº 0800825-03.2022.8.19.0076, a ser utilizado por um período de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.038.095/0001-08, com sede a Av Eduardo Toniello, 1748, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho – SP.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ozempic 0,25/0,50Mg	UND	4	R\$ 827,00	R\$ 3.308,00
2	Empagliflozina 25Mg	Comp	360	R\$ 6,50	R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.648,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 18/01/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 25/01/2023.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ora enfocados, dar-se-á com a empresa LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de janeiro de 2023

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº 10255/2022

Ref. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 2.570,40 (dois mil e quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

A Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 10255/2022 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descritos abaixo, no valor total de R\$ 2.570,40 (dois mil e quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processo judicial nº 0800904-79.2022.8.19.0076, a ser utilizado por um período de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.038.095/0001-08, com sede a Av Eduardo Toniello, 1748, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho – SP.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fosfato de Sitagliptina 100 mg	CP	360	R\$ 7,14	R\$ 2.570,40

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 18/01/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 26/01/2023.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ora enfocados, dar-se-á com a empresa LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de janeiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 225/2023  
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Pagamento das tarifas de água dos imóveis utilizados pela Municipalidade, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto a empresa PRODUSA LTDA.

A Senhora Secretária Municipal de Administração, no feito protocolado sob o n.º 225/2023, solicitou através do Memorando ADM nº 010/2023, datado de 06 de janeiro de 2023, que seja realizado empenho por estimativa, liquidação e posterior pagamento referente as taxas de águas dos imóveis utilizados pela Municipalidade, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O pagamento se dará junto a empresa PRODUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.109.218/0001-90, com sede à Av. Homero Leite, nº 206, sala 205, Bairro Saudade, Barra Mansa - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, com fulcro nos artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 225/2023

Tendo em vista a solicitação da Senhora Secretária Municipal de Administração, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 225/2023, em especial as cotas de 17 de janeiro de 2023, da Procuradoria Geral do Município e de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Controle Interno, com fulcro nos artigos 74, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para que seja realizado empenho por estimativa, liquidação e posterior pagamento, referente as taxas de águas dos imóveis utilizados pela Municipalidade, junto a empresa PRODUSA LTDA, inscrito no CNPJ nº 72.109.218/0001-90, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de janeiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente à DISPENSA LICITATÓRIA constante no processo nº 516/2023, junto a empresa LUCAS BAFFI FERREIRA PINTO, publicado no Diário Oficial da edição de nº 2703, datado de 20 de janeiro de 2023.

ONDE SE LÊ:

(...)  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRÊS OU MAIS DURANTE O  
“CARNAVAL 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

(...)

LEIA-SE:

(...)  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRÊS OU MAIS DURANTE O  
“CARNAVAL 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

(...)

São José do Vale do Rio Preto, em 27 de janeiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

## CONVOCAÇÃO N.º 01/2023

Na competência na Secretaria de Administração, a divisão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com base na que contém os Processos nº 1145/2021 - Edital nº 01/2021 e nº 6511/2022 - Edital nº 01/2022, referente **ao Processo seletivo para Estagiário**, baseado nas solicitações apresentadas pelas secretarias desta municipalidade, conciliado com o número de vagas hoje existentes, convoca os classificados abaixo relacionados para comparecerem junto à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, localizados na Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691– Centro – neste Município, das 10 às 16 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Cédula de Identidade (cópia e original);
- C.P.F. (cópia e original);
- Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original)
- 3 fotos 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade
- Declaração de matrícula.
- Declaração de frequência escolar.

### CLASSIFICADOS :

#### **BIOMÉDICA (2022)**

ESHILLEY FRANÇA TEIXEIRA DA SILVA  
EMANUEL DA SILVA OLIVEIRA  
IAGO GOMES GONÇALVES

01º Classificado(a)  
02º Classificado(a)  
03º Classificado(a)

#### **PSICOLOGIA (2021)**

CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA  
EMELY SOUZA CRUZ  
BIANCA BULHÕES CHAVES

04º Classificado(a)  
05º Classificado(a)  
06º Classificado(a)

#### **NUTRIÇÃO (2021)**

JESSICA REZENDE AMORIM  
JULIA FARIA FIORINI

06º Classificado(a)  
07º Classificado(a)

São José do Vale do Rio Preto, 27 de janeiro de 2023.

**SIRLÉA ESTEVES MACIEL DIAS**  
Chefe da Divisão de RH

## **ATOS DA EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## ATOS DA EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 10º, parágrafo 5º da Portaria Federal nº 808 de 29/12/2022, que estabelece as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb, previstos na Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e dá outras providências. Portanto, vimos por meio deste tornar público o termo de posse abaixo, devido a necessidade de tal feito ser requisito obrigatório para cadastro do Dirigente Municipal de Educação no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de compromisso e Posse que  
assina **FELIPE MACHADO  
CAIRO BALTAZAR**, na forma  
abaixo:

Ao **VIGÉSIMO NONO** dia do mês de **MARÇO** do ano de dois mil e vinte e um, em repartição competente perante os Senhores Gilberto Martins Esteves – Prefeito, e comigo Sirléa Esteves Maciel Dias – Chefe da Divisão de Recursos Humanos, compareceu o Senhor **FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**, para o cargo de **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**, a partir de **29 de março de dois mil e vinte e dois**, pela Portaria número **170 (cento e setenta) de 29 de março de dois mil e vinte e dois** o (a) qual, apresentou os documentos exigidos por lei, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, tendo se comprometido à bem fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, foi declarado (a) empossado (a) no cargo. E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado pelo Senhor Gilberto Martins Esteves – Prefeito Municipal, e por mim Sirléa Esteves Maciel Dias – Chefe da Divisão de Recursos Humanos –

que o escreveu.

Sirléa Esteves Maciel Dias  
Chefe da Divisão de RH  
Mat: 162

Sirléa Esteves Maciel Dias  
Chefe da Divisão de R  
Mat: 162  
  
Gilberto Martins Esteves  
Prefeito

Felipe Machado Cairo Baltazar  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia